

LEI Nº 2.268, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, TERRENO PÚBLICO À EMPRESA PROQUALIT TELECOM LTDA, PARA FINS DE INCENTIVO À ECONOMIA LOCAL, GERAÇÃO DE EMPREGOS E AUMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA.”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do terreno descrito no Anexo I desta Lei - LOTE 05, QUADRA 02, com área de 18.770,20m², à empresa PROQUALIT TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.389.097/0001-00.

Parágrafo Único. As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no Anexo I - Memorial Descritivo e Croqui - que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação referida no art. 1º desta Lei será realizada mediante o cumprimento dos seguintes encargos pela Donatária:

I- utilização da área descrita no Anexo I desta Lei, exclusivamente para a implantação de empresa destinada à produção e comercialização de equipamentos e sistemas eletrônicos para recepção e distribuição de sinal de TV por assinatura; equipamentos de transmissão, tratamento e roteamento de sinal de internet; equipamentos e sistemas

eletrônicos de recepção, transmissão e distribuição de sinal de telefonia; e, equipamentos e sistemas eletrônicos para recepção e distribuição de sinal de TV Digital, ISDB-T e DVB-S, conforme carta de intenções (Anexo II) que passa a integrar a presente Lei;

II- início das obras de construção no prazo de 6 (seis) meses a partir da assinatura da escritura de doação e término no prazo máximo de 2 (dois) anos.

III- início das atividades industriais e comerciais da empresa no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da assinatura da escritura de doação;

IV- criação de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) empregos diretos, até o fim de 2016;

V- arcar com as despesas de escritura e registro do terreno recebido em doação;

Art. 3º Para fins de geração de emprego e renda locais, fica a empresa Donatária obrigada a admitir o mínimo de 70% (setenta por cento) de seu quadro funcional dentre a população residente no Município de Paraisópolis - MG.

Art. 4º Nos casos de venda, cessão ou quaisquer espécies de transferência da indústria beneficiada por esta lei antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades industriais, a empresa sucessora deverá cumprir todas as obrigações ora assumidas pela Donatária e gozará dos benefícios concedidos por esta lei pelo período restante.

Art. 5º O imóvel ora doado pelo Município somente poderá ter sua destinação alterada, depois de transcorridos 10 (dez) anos do início de suas atividades, quando a Donatária estará dispensada do cumprimento dos encargos previstos nesta Lei.

Art. 6º Incluem-se entre os motivos de perda dos benefícios materiais, econômicos - financeiros e fiscais, inclusive a do domínio do imóvel, devidamente comprovados pelo Município, o descumprimento pelos beneficiários das seguintes obrigações:

I- paralisar, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos suas atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado junto ao Poder Executivo Municipal;

II- paralisar alternadamente suas atividades, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado e devidamente comprovado junto ao Poder Executivo Municipal;

III- reduzir em mais de 2/3 (dois terços) o número de empregos existentes, sem motivo justificado devidamente comprovado junto ao Poder Executivo Municipal;

IV- não cumprir suas obrigações tributárias ou as violar fraudulentamente;

V- alterar o projeto inicial antes de decorridos 10 (dez) anos do início de suas atividades.

Parágrafo único. No caso de necessidade de modificação da finalidade empresarial antes de decorridos 10 (dez) anos, deverá a mesma ser precedida de autorização legislativa.

Art. 7º A inobservância dos dispositivos desta Lei, pelo donatário ou sucessor, implicará na imediata reversão administrativa do imóvel doado ao Município de Paraisópolis, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público, independentemente do consentimento, tácito ou formal, do beneficiário e da revogação desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput deste artigo será formalizado mediante o encaminhamento ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis do ato administrativo do Prefeito Municipal, especificando a inobservância pelo beneficiário das condições

estabelecidas nesta Lei, com a pertinente solicitação de reversão do imóvel doado ao Município de Paraisópolis.

Art. 8º A doação do imóvel a que se refere o artigo 1º será formalizada após o prévio exame do processo de habilitação do beneficiário dos incentivos concedidos pelo Município, pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Empresarial, em cumprimento ao disposto nos artigos 8º, IV, e V e 10 da Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 9º Fica concedido à empresa, titular ou sucessora, beneficiária dos incentivos desta Lei, a título de estímulo fiscal, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, excepcionalmente, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogável por até igual período, a requerimento da interessada, submetido ao prévio exame e parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Empresarial nos termos do previsto na Lei nº 2010, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de março de 2012.

Certifico que a Lei nº. 2.268, de 27/03/2012 foi publicada na data de 27/03/2012, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planei. do Gabinete

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo